

PLANO DE EMERGÊNCIA
DO
AERÓDROMO DE ESPINHO



CLASSE DA INFRAESTRUTURA:

CLASSE I

CATEGORIA DE SLCI DA AERONAVE CRÍTICA DA INFRAESTRUTURA:

CATEGORIA 1

NÍVEL DE MEIOS DE SOCORRO DISPONIBILIZADO:

MEIOS ELEMENTARES DE APOIO

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 2 de 51

CAPÍTULO I

ÍNDICE

CAPÍTULO I - GENERALIDADES	7
1.1 FOLHA DE APROVAÇÃO DO PLANO	8
1.2 LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR	9
1.3 INTRODUÇÃO	10
1.4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	10
1.5 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES INTEGRANTES DO PLANO DE EMERGÊNCIA	10
1.6 VALIDADE DO PLANO DE EMERGÊNCIA	12
CAPÍTULO II - ESTRUTURA OPERACIONAL DE RESPOSTA	13
2.1 INTRODUÇÃO	14
2.1.1 Generalidades	14
2.1.2 Especificidade dos aeródromos de Classe I e Categoria 1 de SLCI	15
2.1.3 Conceito de operações	15
2.1.4 Glossário	16
2.1.5 Abreviaturas	16
2.2 SISTEMAS DE ALARME / COMUNICAÇÕES	18
2.2.1 Generalidades	18
2.2.2 Meios	18
2.2.3 Sistemas de alarme/comunicações	18
2.2.4 Sistema primário de alarme	19
2.2.5 Sistema secundário de alarme	19
2.2.6 Sistema de recurso de alarme	20
2.3 SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO	21

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 3 de 51

CAPÍTULO I

2.3.1 Finalidade.....	21
2.3.2 Mapa de quadricula	21
2.3.3 Entidades a quem se destinam os mapas de quadricula	21
2.3.4 Responsabilidade das entidades a quem os mapas estão distribuídos	22
2.4 ALARME E ALERTA	22
2.4.1 Níveis de alerta	22
2.4.2 Tipificação da emergência / nível de alerta	23
CAPÍTULO III - AÇÕES EM CASO DE ALARME ENVOLVENDO AERONAVES	24
3.1 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE DENTRO DA INFRAESTRUTURA	25
3.1.1 Generalidades	25
3.1.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.....	25
3.1.3 Diretor do aeródromo.....	25
3.1.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.....	26
3.1.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura	26
3.1.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros	26
3.1.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica	26
3.1.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança	26
3.1.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações	26
3.1.10 Normas complementares	27
3.2 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE FORA DA INFRAESTRUTURA, EM TERRA.....	28
3.2.1 Generalidades	28
3.2.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.....	28

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 4 de 51

CAPÍTULO I

3.2.3 Diretor do aeródromo.....	28
3.2.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.....	29
3.2.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura.....	29
3.2.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.....	29
3.2.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica	29
3.2.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança	29
3.2.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações	29
3.2.10 Normas complementares	30
3.3 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE FORA DA INFRAESTRUTURA, NO MAR	31
3.3.1 Generalidades	31
3.3.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.....	31
3.3.3 Diretor do aeródromo.....	31
3.3.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.....	32
3.3.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura.....	32
3.3.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.....	32
3.3.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica	32
3.3.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança	32
3.3.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações	32
3.3.10 Normas complementares	33
3.4 INCIDENTE COM AERONAVE NO SOLO	34
3.4.1 Generalidades	34
3.4.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.....	34

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 5 de 51

CAPÍTULO I

3.4.3 Diretor do aeródromo.....	34
3.4.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.....	35
3.4.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura.....	35
3.4.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.....	35
3.4.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica	35
3.4.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança	35
3.4.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações	35
3.4.10 Normas complementares	36
3.5 SABOTAGEM OU AMEAÇA DE BOMBA NUMA AERONAVE	37
3.5.1 Generalidades	37
3.5.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.....	37
3.5.3 Diretor do aeródromo.....	37
3.5.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.....	38
3.5.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura.....	38
3.5.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.....	38
3.5.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica	38
3.5.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança	38
3.5.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações	38
3.5.10 Normas complementares	39
3.6 SEQUESTRO OU DESVIO DE AERONAVE	40
3.6.1 Generalidades	40
3.6.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.....	40

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 6 de 51

CAPÍTULO I

3.6.3 Diretor do aeródromo.....	40
3.6.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.....	41
3.6.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura.....	41
3.6.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.....	41
3.6.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica	41
3.6.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança	41
3.6.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações	41
3.6.10 Normas complementares	42
CAPÍTULO IV - ANEXOS	43
Anexo 1 – Meios de socorro do aeródromo	44
Anexo 2 – Mapa de quadricula da área da infraestrutura à escala de 1/10.000.....	46
Anexo 3 – Mapa de quadricula da área adjacente à infraestrutura à escala de 1/25.000	47
Anexo 4 – Planta da infraestrutura com identificação do ponto de encontro	48
Anexo 5 – Relação e origem de equipamentos para remoção de aeronaves ou destroços.....	49
Anexo 6 – Protocolos em vigor	50
Anexo 7 – Outros anexos considerados pertinentes	51

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 7 de 51
	CAPÍTULO I

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 8 de 51
	CAPÍTULO I

1.1 FOLHA DE APROVAÇÃO DO PLANO

Aprovado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. em ____/____/____

(SELO BRANCO E ASSINATURA)

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1
	Revisão: ORIGINAL
	Página 9 de 51
CAPÍTULO I	

1.2 LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

Página	Revisão	Data	Página	Revisão	Data	Página	Revisão	Data
1	Original	01JUL13	20	Original	01JUL13	39	Original	01JUL13
2	Original	01JUL13	21	Original	01JUL13	40	Original	01JUL13
3	Original	01JUL13	22	Original	01JUL13	41	Original	01JUL13
4	Original	01JUL13	23	Original	01JUL13	42	Original	01JUL13
5	Original	01JUL13	24	Original	01JUL13	43	Original	01JUL13
6	Original	01JUL13	25	Original	01JUL13	44	Original	01JUL13
7	Original	01JUL13	26	Original	01JUL13	45	Original	01JUL13
8	Original	01JUL13	27	Original	01JUL13	46	Original	01JUL13
9	Original	01JUL13	28	Original	01JUL13	47	Original	01JUL13
10	Original	01JUL13	29	Original	01JUL13	48	Original	01JUL13
11	Original	01JUL13	30	Original	01JUL13	49	Original	01JUL13
12	Original	01JUL13	31	Original	01JUL13	50	Original	01JUL13
13	Original	01JUL13	32	Original	01JUL13			
14	Original	01JUL13	33	Original	01JUL13			
15	Original	01JUL13	34	Original	01JUL13			
16	Original	01JUL13	35	Original	01JUL13			
17	Original	01JUL13	36	Original	01JUL13			
18	Original	01JUL13	37	Original	01JUL13			
19	Original	01JUL13	38	Original	01JUL13			

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

1.3 INTRODUÇÃO

Este documento tem como função a uniformização de procedimentos e coordenação entre todas as partes envolvidas no caso de emergência no Aeródromo de Espinho.

Estão contempladas as guias mestras para lidar com situações de emergência mais prováveis de acontecer neste aeródromo e nas suas imediações.

É também uma exigência legal, conforme determinado no Decreto-Lei 186/2007, de 10 de Maio, alterado e republicado no Decreto-Lei 55/2010, de 31 de Maio, cujo conteúdo está baseado no Regulamento INAC nº 36/2013, de 21 de Janeiro.

1.4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Uma cópia do Plano de Emergência do Aeródromo de Espinho será distribuída pelas seguintes entidades:

- Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.
- Aero Clube da Costa Verde
- Bombeiros Voluntários de Espinho
- Bombeiros Voluntários de Esmoriz
- Polícia de Segurança Pública
- CDOS de Aveiro
- Autoridade Marítima (Capitania do Porto do Douro)
- Câmara Municipal de Espinho
- Junta de Freguesia de Paramos

1.5 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES INTEGRANTES DO PLANO DE EMERGÊNCIA

- Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 11 de 51

CAPÍTULO I

Aeroporto da Portela, Ed. 4 5 e 6

1749-034 Lisboa

Tel.: 218423500 Fax.: 218402398

geralinac@inac.pt

- Aero Clube da Costa Verde

Rua da Lagoa

4500-524 Paramos

Tel.: 227342060 Fax.: 227342060

geral@accv.pt

- Bombeiros Voluntários de Espinho

Largo dos Combatentes da Grande Guerra

Apartado 165

4501-909 Espinho

Tel.: 227340005 Fax.: 227312486

comandante@bvespinho.com

- Bombeiros Voluntários de Esmoriz

Avenida dos Correios

Apartado 49

3886-909 Esmoriz

Tel.: 256750600 Fax.: 256752122

direcao@bvesmoriz.pt

- Autoridade Marítima – Capitania do Porto do Douro

Rua Nova da Alfândega, 28

4050-430 Porto

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 12 de 51

CAPÍTULO I

Tel.: 229983080 Fax.: 229963814

capitania.leixoes@marinha.pt

Estação de Salva-Vidas da Aguda: Tel.:227623588

- CDOS de Aveiro

Praça Marquês de Pombal – Ed. Proteção Civil

3810-133 Aveiro

Tel.: 234403742 Fax.: 234403746

cdos.aveiro@prociv.pt

- Câmara Municipal de Espinho

Praça Dr. José Oliveira Salvador

Apartado 700

4501-901 Espinho

Tel.: 227335800 Fax.: 227335852

- Junta de Freguesia de Paramos

Rua da Junta, 20

4500-541 Paramos

Tel.: 227342710 Fax.: 227342710

- Diretor de Aeródromo e seu substituto

Consultar o Manual de Aeródromo (Anexo)

1.6 VALIDADE DO PLANO DE EMERGÊNCIA

A validade do Plano de Emergência é de dois anos, e a sua revalidação depende da execução de um exercício à escala total nos noventa dias que antecedem a sua data de validade, de forma a possibilitar a eventual atualização e posterior aprovação pelo INAC, I.P. antes da data limite.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 13 de 51
	CAPÍTULO II

CAPÍTULO II - ESTRUTURA OPERACIONAL DE RESPOSTA

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 GENERALIDADES

O primeiro fator a considerar numa situação de emergência é sempre a preservação da vida, seguindo-se a preservação do material e das provas ou vestígios com fins de investigação.

Cada situação de emergência tem características próprias. Desta forma, o presente Plano não pode cobrir todas as eventualidades, pelo que, através de uma resposta correta e atempada, pretende minimizar e, se possível, conter os efeitos deste tipo de situação.

A finalidade do Plano de Emergência (PE) é estabelecer procedimentos e ações a desenvolver em situações de emergência, incidente ou acidente, conseguir um elevado estado de preparação individual e coletiva para o salvamento e combate a incêndios, através do estabelecimento e atribuição de responsabilidades aos serviços, entidades e organizações envolvidas e estabelecer procedimentos gerais de preservação de todos os vestígios que possam, posteriormente, contribuir para o apuramento das causas do acidente.

Os meios humanos e materiais necessários à execução do presente Plano devem cumprir os critérios de prontidão neles estabelecidos.

O presente Plano é ativado após notificação de uma aeronave em emergência ou na sequência de um incidente ou acidente, tal como se indica:

- A infraestrutura responde na sua máxima capacidade operacional perante uma emergência que ocorra dentro da infraestrutura.
- Deverá ser sempre acionado apoio externo, mesmo quando o acidente se dá dentro do aeródromo, devido à limitada capacidade operacional existente.
- Em acidentes que ocorram fora da infraestrutura, a resposta é ativada conforme necessário.

A atualização do PE compete ao Diretor do aeródromo, devendo verificar-se anualmente, bem como sempre que:

- A infraestrutura passe a dispor de novas categorias de aeronaves;
- Haja atualização na organização da infraestrutura com implicações neste Plano;
- Haja atualização dos sistemas de alarme e comunicações;
- O Diretor do aeródromo o julgue pertinente.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

2.1.2 ESPECIFICIDADE DOS AERÓDROMOS DE CLASSE I E CATEGORIA 1 DE SLCI

Os aeródromos de Classe I e Categoria 1 de Salvamento e Luta Contra Incêndios, que não disponham de funcionários na infraestrutura enquanto decorre a atividade aérea, dispõem de um painel exterior, com a identificação e número de telefone da entidade a ser contactada em caso de emergência.

Este painel deve estar colocado em local bem visível e ter uma dimensão mínima de 2 metros de comprimento por 1 metro de altura.

Nestes casos, o PE é elaborado e entregue à entidade a ser contactada em caso de emergência, que tem a responsabilidade da ativação dos meios em consonância com o tipo de ocorrência.

O Aeródromo de Espinho não dispõe sempre de funcionários.

2.1.3 CONCEITO DE OPERAÇÕES

A resposta a uma emergência/acidente com aeronave encontra-se dividida em 3 fases básicas de operações que podem, ou não, verificar-se na globalidade, conforme as circunstâncias da ocorrência:

Fase I: salvamento, combate ao incêndio, segurança da área do acidente e outras ações necessárias, de caráter imediato;

Fase II: investigação no local do acidente;

Fase III: recuperação de aeronaves e restauro do local do acidente.

Sempre que se verifique uma emergência, os serviços, entidades e organizações responsáveis pela assistência ou salvamento agrupam-se em duas Redes, de acordo com as suas funções:

Rede Primária: composta por elementos cuja missão é salvar vidas e material, sendo absolutamente necessária a sua chegada, ao local do acidente, no mínimo espaço de tempo possível.

Rede Secundária: composta por elementos cuja participação se torne necessária para completar o salvamento ou combate a incêndio, para efetuar a investigação ou recuperação da aeronave e o restauro do local do acidente.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

2.1.4 GLOSSÁRIO

A uniformização da definição dos termos técnicos usados é fundamental em situação de emergência, pois permite a compreensão universal das informações disponibilizadas.

Emergência: situação em que seja comprometida a operação normal e segura. Incluem-se as situações em que, após uma ocorrência, se torne necessário tomar medidas especiais para evitar o seu agravamento. A situação de Emergência mantém-se até que seja resolvido o problema ou se verifique uma evolução da mesma que culmine em acidente/incidente;

Emergência total: Uma aeronave em aproximação ao aeródromo está, ou suspeita-se que está, com um problema tal que determina perigo eminente de acidente;

Incidente: ocorrência da qual resultem danos materiais ou lesões em pessoas, de grau inferior ao acidente;

Acidente: ocorrência da qual resultem graves danos materiais ou graves lesões em pessoas;

Acidente na infraestrutura: acidente com aeronave (s) que ocorre na infraestrutura ou em que, ocorrendo fora dela, as aeronaves ou os seus destroços venham a imobilizar-se dentro da infraestrutura;

Acidente na área adjacente da infraestrutura: acidente com aeronave (s) que ocorra num raio de 1 km da infraestrutura;

Acidente fora da infraestrutura: acidente com aeronave (s) que ocorra para além da área adjacente da infraestrutura;

Acidente com aeronave: acidente de aviação ocorrido com uma aeronave no aeródromo ou na sua vizinhança.

2.1.5 ABREVIATURAS

ACCV – Aero Clube da Costa Verde

AIS – Aeronautical Information System

GPIAA – Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

MEA – Meios Elementares de Apoio

PE – Plano de Emergência

SSLCI – Serviço de Salvamento e Luta Contra Incêndios

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 17 de 51
	CAPÍTULO II

SBSLCI – Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios

2.1.6 TREINO

Qualquer plano operacional deve ser sujeito a ações de treino que possam permitir a avaliação da sua adequação à finalidade com que foram produzidos.

O PE não é exceção pelo que deve ser sujeito a uma ação de treino envolvendo todos os serviços, entidades e organizações que dele fazem parte, para permitir a avaliação e ajustamento dos procedimentos preconizados.

Este treino tem uma periodicidade mínima bienal e a infraestrutura deve manter em arquivo, durante cinco anos, o registo destes treinos, contendo a identificação de todos os serviços, entidades e organizações participantes.

Devem também ser realizados outros treinos, nomeadamente treinos parciais e de secretária, com o objetivo de garantir e melhorar a proficiência operacional.

O planeamento e as ações necessárias à realização dos treinos competem ao Director do Aeródromo.

O treino para os funcionários do aeródromo e outros utentes habituais consiste em:

- Divulgar este Plano de Emergência
- Agilizar a sua aplicação em caso de emergência
- Conhecimento da localização dos equipamentos de emergência disponíveis
- Utilização dos equipamentos de emergência disponíveis
- Facilitação de acesso ao local do acidente/incidente aos meios de emergência externos

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

2.2 SISTEMAS DE ALARME / COMUNICAÇÕES

2.2.1 GENERALIDADES

Entende-se por sistemas de alarme e comunicações os meios usados para alertar os diversos elementos, que têm intervenção no PE, de que ocorreu ou está iminente a ocorrência de uma emergência, acidente ou incidente.

Sempre que haja conhecimento duma emergência devem, de imediato, ser ativados os sistemas de alarme de modo a que todo o processo de assistência ou salvamento se desenrole no mais curto espaço de tempo possível e da forma mais eficiente.

2.2.2 MEIOS

Os meios que constituem estes sistemas são:

- Telefone fixo da Secretaria do ACCV
- Telemóvel da Secretaria do ACCV
- Quaisquer telemóveis pessoais

2.2.3 SISTEMAS DE ALARME/COMUNICAÇÕES

Para maior facilidade de coordenação de esforços, atribuição de funções e definição de responsabilidades, devem ser considerados três sistemas de alarme/comunicações:

Sistema Primário de Alarme: inclui a comunicação com todos os membros da Rede Primária;

Sistema Secundário de Alarme: inclui a comunicação com todos os membros da Rede Secundária;

Sistema de Recurso de Alarme: inclui a comunicação com todos os membros das Redes Primária e Secundária.

Elaborado por
ACCV

O Diretor
Paulo Costa e Silva

Data
01JUL13

2.2.4 SISTEMA PRIMÁRIO DE ALARME

O sistema primário de alarme tem a finalidade de avisar todas as entidades envolvidas na Rede Primária, de que ocorreu ou está iminente uma emergência/acidente.

Este sistema deve obedecer aos seguintes requisitos operacionais:

Verificação diária: 30 minutos antes do início da atividade operacional, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Verificação semanal: sempre que ao longo de uma semana não exista atividade operacional na infraestrutura, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Inoperatividade: quando no teste de verificação é detetado um mau funcionamento de qualquer circuito ou incapacidade operacional de órgãos ou elementos ligados ao sistema primário de alarme, o responsável pela execução do teste deve informar o Diretor do aeródromo, que deve adotar as medidas entendidas por convenientes. Qualquer anomalia implica automaticamente o cancelamento de todas as missões de voo programadas, enquanto não for eliminada a deficiência. Apenas o Diretor do aeródromo possui competência para decidir e autorizar a realização de missões de voo, cujo interesse e oportunidade se podem sobrepor ao critério de segurança estabelecido.

O equipamento que constitui este sistema é o telemóvel do ACCV.

Este equipamento está na posse do funcionário de serviço, normalmente localizado na Secretaria do ACCV.

Os serviços, órgãos e organizações que fazem parte deste sistema são a CDOS Aveiro (via Número de Telefone Nacional de Emergência – 112), Bombeiros Voluntários de Espinho, Bombeiros Voluntários de Esmoriz (em caso de acidente a Sul do Aeródromo) e Polícia de Segurança Pública.

Os procedimentos de verificação são realizados pelo funcionário do ACCV de serviço.

A ativação do sistema é realizada pelo funcionário do ACCV de serviço ou pelo Director de Aeródromo. Na ausência destes, o sistema deverá ser activado pela primeira pessoa que

2.2.5 SISTEMA SECUNDÁRIO DE ALARME

O sistema secundário de alarme tem como finalidade avisar todas as entidades envolvidas na Rede Secundária, de que ocorreu ou está iminente uma emergência/acidente.

Este sistema deve obedecer aos seguintes requisitos operacionais:

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 20 de 51

CAPÍTULO II

Verificação diária: 30 minutos antes do início da atividade operacional, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Verificação semanal: sempre que ao longo de uma semana não exista atividade operacional na infraestrutura, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Inoperatividade: quando no teste de verificação é detetado um mau funcionamento de qualquer circuito ou incapacidade operacional de órgãos ou elementos ligados ao sistema secundário de alarme, o responsável pela execução do teste deve informar o Diretor do aeródromo, que deve adotar as medidas entendidas por convenientes. Qualquer anomalia implica automaticamente o cancelamento de todas as missões de voo programadas, enquanto não for eliminada a deficiência. Apenas o Diretor do aeródromo possui competência para decidir e autorizar a realização de missões de voo, cujo interesse e oportunidade se podem sobrepor ao critério de segurança estabelecido.

O equipamento que constitui este sistema é a linha telefónica fixa do ACCV.

Este equipamento está localizado na Secretaria do ACCV.

Os serviços, órgãos e organizações que fazem parte deste sistema são Câmara Municipal de Espinho e a Junta de Freguesia de Paramos.

Os procedimentos de verificação são realizados pelo funcionário do ACCV de serviço.

A ativação do sistema é realizada pelo funcionário do ACCV de serviço ou pelo Director de Aeródromo.

2.2.6 SISTEMA DE RECURSO DE ALARME

O sistema de recurso de alarme é utilizado apenas em situação de falha, durante a operação, do sistema primário ou secundário de alarme.

Este sistema deve obedecer aos seguintes requisitos operacionais:

Verificação diária: 30 minutos antes do início da atividade operacional, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Verificação semanal: sempre que ao longo de uma semana não exista atividade operacional na infraestrutura, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Inoperatividade: quando no teste de verificação é detetado um mau funcionamento de qualquer circuito ou incapacidade operacional de órgãos ou elementos ligados ao sistema primário ou secundário de alarme, o responsável pela execução do teste deve informar o Diretor do aeródromo, que deve adotar as medidas entendidas por convenientes. Qualquer anomalia implica automaticamente o cancelamento de todas as missões de voo programadas, enquanto não for eliminada a deficiência. Apenas o Diretor do aeródromo

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

possui competência para decidir e autorizar a realização de missões de voo, cujo interesse e oportunidade se podem sobrepor ao critério de segurança estabelecido.

Os equipamentos que constituem este sistema são a linha telefónica fixa, o telemóvel do ACCV e os telemóveis dos próprios funcionários do ACCV.

A linha telefónica fixa está localizada na Secretaria do ACCV e o telemóvel está na posse do funcionário de serviço.

Os serviços, órgãos e organizações que fazem parte deste sistema são todos os indicados no Sistema primário do alarme e Sistema secundário de alarme.

Os procedimentos de verificação são realizados pelos proprietários dos equipamentos.

A ativação do sistema é realizada pelos mesmos ou pelo Director do Aeródromo.

2.3 SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO

2.3.1 FINALIDADE

O sistema de localização, constituído por dois mapas de quadrícula, destina-se a permitir uma rápida localização e a chegada de socorro, no mínimo espaço de tempo possível, ao local onde o acidente tenha ocorrido.

2.3.2 MAPA DE QUADRÍCULA

A infraestrutura dispõe de dois mapas de quadrícula distintos e com as características seguintes:

Mapa de Quadrícula da Área da infraestrutura: contém as pistas, “taxiways”, instalações e área adjacente. É utilizada para este mapa a escala 1/10 000, sendo dividido em quadrados identificados por letras e algarismos;

Mapa de Quadrícula da Área Fora da infraestrutura: contém as áreas de trabalho até 8 km da infraestrutura. É utilizada para este mapa a escala 1/25.000, sendo dividido em quadrados identificados por letras e algarismos.

2.3.3 ENTIDADES A QUEM SE DESTINAM OS MAPAS DE QUADRÍCULA

Os mapas de quadrícula acima referidos encontram-se:

- Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Elaborado por
ACCV

O Diretor
Paulo Costa e Silva

Data
01JUL13

- Aero Clube da Costa Verde
- Bombeiros Voluntários de Espinho
- Bombeiros Voluntários de Esmoriz
- Polícia de Segurança Pública
- CDOS de Aveiro
- Autoridade Marítima (Capitania do Porto do Douro)
- Câmara Municipal de Espinho
- Junta de Freguesia de Paramos

2.3.4 RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES A QUEM OS MAPAS ESTÃO DISTRIBUÍDOS

Todos os serviços, entidades e organizações envolvidos que tenham mapas de quadrícula distribuídos têm, entre outras, as seguintes responsabilidades:

Conservar os mapas e introduzir-lhes as alterações e atualizações que lhes cheguem através do Diretor do aeródromo, bem como manterem-se familiarizados com a sua utilização;

Informar o Diretor do aeródromo sempre que tenham conhecimento de alterações relativas a estes mapas, em especial no que se refere ao traçado e estado de conservação das estradas e caminhos da área da infraestrutura;

Compete ao Diretor do aeródromo divulgar, pelas entidades mencionadas em 2.3.3, qualquer alteração aos mapas de quadrícula.

2.4 ALARME E ALERTA

2.4.1 NÍVEIS DE ALERTA

Com a finalidade de garantir a melhor proficiência operacional, o alarme é classificado em três níveis distintos de situações de alerta, compreendendo cada uma delas diversos tipos de Emergência:

Alerta Amarelo:

Comporta situações de emergência em que são acionados os Meios de Socorro locais e são avisados e colocados em prevenção, nas respetivas bases, as entidades e organizações de assistência e socorro exteriores;

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

Alerta Laranja: Comporta situações de emergência em que são acionados os Meios de Socorro locais e são avisados e colocados em prevenção, no aeródromo, as entidades e organizações de assistência e socorro exteriores;

Alerta Vermelho: Comporta situações de emergência em que são acionados os Meios de Socorro locais e as entidades e organizações de assistência e socorro exteriores, de modo a garantir uma resposta pronta e eficaz.

2.4.2 TIPIFICAÇÃO DA EMERGÊNCIA / NÍVEL DE ALERTA

Os três níveis de alerta anteriormente referidos agrupam diversos tipos de emergências, nomeadamente:

Alerta amarelo:

- Acidente com veículos no aeródromo;
- Assistência médica de emergência;
- Alerta meteorológico;
- Controlo de multidões.

Alerta laranja:

- Incidente com aeronave no solo;
- Ameaça de bomba/Objeto suspeito numa aeronave;
- Ameaça de bomba/Objeto suspeito em instalações aeroportuárias;
- Incêndio ou catástrofe natural nas instalações aeroportuárias;
- Incidente com matérias perigosas/Derrames de hidrocarbonetos.

Alerta vermelho:

- Acidente com aeronave no aeródromo;
- Acidente com aeronave fora do aeródromo;
- Emergência total;
- Sequestro ou desvio de aeronave.

Elaborado por
ACCV

O Diretor
Paulo Costa e Silva

Data
01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 24 de 51
	CAPÍTULO III

CAPÍTULO III - AÇÕES EM CASO DE ALARME ENVOLVENDO AERONAVES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

3.1 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE DENTRO DA INFRAESTRUTURA

3.1.1 GENERALIDADES

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do aeródromo, ou porta-voz por este nomeado.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor do aeródromo ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, devendo o seu tratamento ser efetuado por pessoal especializado.

3.1.2 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO QUE PRIMARIAMENTE TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

A situação deverá ser avaliada e todas as entidades relevantes necessárias para a resolução da situação deverão ser chamadas. Deverá ser utilizado o número nacional de emergência – 112 – de forma a ativar todo o mecanismo de emergência de uma forma rápida. Após este contacto, deve-se contactar as respetivas corporações de bombeiros e outras entidades diretamente ligadas ao socorro.

3.1.3 DIRETOR DO AERÓDROMO

O Diretor do aeródromo tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos. Este deverá, ao ser notificado desta

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

situação, confirmar que o alarme foi dado às autoridades e que estas possuem todas as informações relevantes para atuarem.

Deverá ser utilizado o Sistema Primário de Alarme ou, em sua falta, o Sistema de Reserva de Alarme.

O Diretor deverá, após resolução do acidente, fazer um estudo da situação no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança.

3.1.4 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Não aplicável.

3.1.5 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEIOS DE SOCORRO DA INFRAESTRUTURA

Não aplicável.

3.1.6 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BOMBEIROS

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.1.7 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.1.8 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.1.9 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DE OUTROS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 27 de 51

CAPÍTULO III

Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.1.10 NORMAS COMPLEMENTARES

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecido.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor do aeródromo.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor do aeródromo.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor do aeródromo relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

3.2 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE FORA DA INFRAESTRUTURA, EM TERRA

3.2.1 GENERALIDADES

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do aeródromo, ou porta-voz por este nomeado.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor do aeródromo ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, devendo o seu tratamento ser efetuado por pessoal especializado.

3.2.2 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO QUE PRIMARIAMENTE TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

A situação deverá ser avaliada e todas as entidades relevantes necessárias para a resolução da situação deverão ser chamadas. Deverá ser utilizado o número nacional de emergência – 112 – de forma a ativar todo o mecanismo de emergência de uma forma rápida. Após este contacto, deve-se contactar as respetivas corporações de bombeiros e outras entidades diretamente ligadas ao socorro.

3.2.3 DIRETOR DO AERÓDROMO

O Diretor do aeródromo tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos. Este deverá, ao ser notificado desta

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
---	---	----------------------------

situação, confirmar que o alarme foi dado às autoridades e que estas possuem todas as informações relevantes para atuarem.

Deverá ser utilizado o Sistema Primário de Alarme ou, em sua falta, o Sistema de Reserva de Alarme.

O Diretor deverá, após resolução do acidente, fazer um estudo da situação no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança.

3.2.4 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Não aplicável.

3.2.5 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEIOS DE SOCORRO DA INFRAESTRUTURA

Não aplicável.

3.2.6 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BOMBEIROS

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.2.7 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.2.8 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.2.9 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DE OUTROS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 30 de 51

CAPÍTULO III

Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.2.10 NORMAS COMPLEMENTARES

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor do aeródromo.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor do aeródromo.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor do aeródromo relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

3.3 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE FORA DA INFRAESTRUTURA, NO MAR

3.3.1 GENERALIDADES

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente Plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do aeródromo, ou porta-voz por este nomeado.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor do aeródromo ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, devendo o seu tratamento ser efetuado por pessoal especializado.

3.3.2 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO QUE PRIMARIAMENTE TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

A situação deverá ser avaliada e todas as entidades relevantes necessárias para a resolução da situação deverão ser chamadas. Deverá ser utilizado o número nacional de emergência – 112 – de forma a ativar todo o mecanismo de emergência de uma forma rápida. Após este contacto, deve-se contactar as respetivas corporações de bombeiros e outras entidades diretamente ligadas ao socorro.

3.3.3 DIRETOR DO AERÓDROMO

O Diretor do aeródromo tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos. Este deverá, ao ser notificado desta

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
---	---	----------------------------

situação, confirmar que o alarme foi dado às autoridades e que estas possuem todas as informações relevantes para atuarem.

Deverá ser utilizado o Sistema Primário de Alarme ou, em sua falta, o Sistema de Reserva de Alarme.

O Diretor deverá, após resolução do acidente, fazer um estudo da situação no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança.

3.3.4 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Não Aplicável.

3.3.5 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEIOS DE SOCORRO DA INFRAESTRUTURA

Não Aplicável.

3.3.6 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BOMBEIROS

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.3.7 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.3.8 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.3.9 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DE OUTROS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 33 de 51

CAPÍTULO III

Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.3.10 NORMAS COMPLEMENTARES

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor do aeródromo.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor do aeródromo.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor do aeródromo relativamente a falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

3.4 INCIDENTE COM AERONAVE NO SOLO

3.4.1 GENERALIDADES

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente Plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do aeródromo.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um incidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor do aeródromo ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, devendo o seu tratamento ser efetuado por pessoal especializado.

3.4.2 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO QUE PRIMARIAMENTE TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

A situação deverá ser avaliada, e contactadas as entidades relevantes para a resolução do incidente. O GPIAA deverá também ser contactado.

3.4.3 DIRETOR DO AERÓDROMO

O Diretor do aeródromo tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos. Este deverá, ao ser notificado desta situação, confirmar que o alarme foi dado às autoridades e que estas possuem todas as informações relevantes para atuarem.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

Deverá ser utilizado o Sistema Primário de Alarme ou, em sua falta, o Sistema de Reserva de Alarme.

O Diretor deverá, após resolução do incidente, fazer um estudo da situação no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança.

3.4.4 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Não Aplicável.

3.4.5 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEIOS DE SOCORRO DA INFRAESTRUTURA

Não Aplicável.

3.4.6 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BOMBEIROS

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.4.7 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.4.8 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.4.9 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DE OUTROS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

3.4.10 NORMAS COMPLEMENTARES

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “taxiways”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor do aeródromo.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “checklists” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor do aeródromo.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor do aeródromo relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

3.5 SABOTAGEM OU AMEAÇA DE BOMBA NUMA AERONAVE

3.5.1 GENERALIDADES

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do aeródromo.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de uma aeronave suspeita de sabotagem ou alvo de uma ameaça de bomba a bordo.

Os restos ou as peças de aeronaves sabotadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia das Autoridades encarregues pela Investigação.

A aeronave sabotada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor do aeródromo ou pelo representante da Autoridade encarregue da Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, deverá o seu tratamento ser efetuado por pessoal especializado.

No caso de ameaça de bomba, a aeronave deverá ser, se possível, colocada num local apropriado para minimizar o risco de danos a bens e pessoas nas suas imediações. No caso de tal não ser possível, deverá ser criado na medida do possível um perímetro de segurança à volta da mesma.

3.5.2 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO QUE PRIMARIAMENTE TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

Qualquer utente, serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Ao ser observada a realização de ações de sabotagem, deverá ser comunicado tal facto ao Diretor de Aeródromo, funcionários e, se possível, contactadas as forças de segurança pelo Sistema Primário de Alarme (em sua falta, o Sistema de Reserva de Alarme).

3.5.3 DIRETOR DO AERÓDROMO

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 38 de 51

CAPÍTULO III

O Diretor do aeródromo tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos. Este deverá, ao ser notificado desta situação, confirmar que o alarme foi dado às autoridades e que estas possuem todas as informações relevantes para atuarem em conformidade.

3.5.4 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Não Aplicável.

3.5.5 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEIOS DE SOCORRO DA INFRAESTRUTURA

Não Aplicável.

3.5.6 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BOMBEIROS

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.5.7 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.5.8 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.5.9 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DE OUTROS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 39 de 51

CAPÍTULO III

Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.5.10 NORMAS COMPLEMENTARES

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor do aeródromo.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor do aeródromo.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor do aeródromo relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Elaborado por

ACCV

O Diretor

Paulo Costa e Silva

Data

01JUL13

3.6 SEQUESTRO OU DESVIO DE AERONAVE

3.6.1 GENERALIDADES

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do aeródromo.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de uma aeronave sequestrada ou desviada.

3.6.2 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO QUE PRIMARIAMENTE TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Face à ocorrência de sequestro de uma aeronave os utentes que se encontram fora da aeronave devem de imediato afastar-se do local e contactar telefonicamente as forças de segurança, descrevendo-lhes o sucedido de forma sucinta nomeadamente:

- O número estimado de sequestradores;
- O número estimado de reféns;
- O tipo de aeronave;
- Os movimentos da aeronave.

Esta informação deverá ser enviada para os meios de segurança via Sistema Primário de Alarme, ou em caso de inoperatividade deste, pelo Sistema de Recurso de Alarme.

3.6.3 DIRETOR DO AERÓDROMO

O Diretor do aeródromo tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos. Este deverá, ao ser notificado desta situação, confirmar que o alarme foi dado às autoridades e que estas possuem todas as informações relevantes para atuarem.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

3.6.4 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO

Não Aplicável.

3.6.5 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEIOS DE SOCORRO DA INFRAESTRUTURA

Não Aplicável.

3.6.6 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BOMBEIROS

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.6.7 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.6.8 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.6.9 AÇÕES E RESPONSABILIDADES DE OUTROS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 42 de 51
	CAPÍTULO III

Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

3.6.10 NORMAS COMPLEMENTARES

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor do aeródromo.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor do aeródromo.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor do aeródromo relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 43 de 51
	CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV - ANEXOS

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

ANEXO 1 – MEIOS DE SOCORRO DO AERÓDROMO

Este anexo é constituído por uma caracterização dos Meios de Socorro de que o aeródromo dispõe, identificando-se:

A entidade responsável pelos Meios de Socorro é o Operador do Aeródromo de Espinho, o Aero Clube da Costa Verde.

O aeródromo disponibiliza Meios de Socorro de nível de Serviço de Equipamentos de Apoio.

A infraestrutura regularmente assegura a categoria 1 de salvamento e luta contra incêndios.

Pontualmente, e a pedido, a categoria 1 de salvamento e luta contra incêndios pode ser incrementada até à categoria 2, comportando o requerente todos os custos.

Os Meios de Socorro são garantidos no horário de funcionamento do Aeródromo, constantes no Manual de Aeródromo.

O Serviço de Salvamento e Luta Contra Incêndios dispõe de instalações que cumprem os critérios regulamentares.

Está disponível um sistema de comunicações e alerta para utilização em caso de emergência que cumpre com os critérios regulamentares.

O operador do Aeródromo de Espinho, Aero Clube da Costa Verde, dispõe dos seguintes Meios Elementares de Apoio, os quais estão disponíveis para uso dos utentes do aeródromo, e pessoal devidamente treinado:

Hangar Norte (APRON C):

- Veículo de Apoio (“Marshall”, vigilância e SSLCI);
- Extintor de pó químico “ABC”, com rodado, com 50Kg;
- Extintor de pó químico “ABC”, com 6Kg;
- Alicates corta-ferro, com aproximadamente 61cm;
- Alavanca metálica, com aproximadamente 95cm;
- 2 Lanternas de mão anti deflagrantes;
- Marreta com aproximadamente 1.8Kg;
- Tesoura de cortar ferro;
- 2 Machados de Salvamento pequenos;

Elaborado por
ACCV

O Diretor
Paulo Costa e Silva

Data
01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO

Edição: 1

Revisão: ORIGINAL

Página 45 de 51

CAPÍTULO IV

- 2 Mantas ignífugas;
- 2 Facas corta-cintos;
- 2 Pares de luvas resistentes ao fogo.

Hangar Sul (APRON U):

- Extintor de pó químico “ABC”, com rodado, com 50Kg;
- Extintor de pó químico “ABC”, com 6Kg.

Secretaria:

- Mala de primeiros socorros;
- Extintor de pó químico “ABC”, com 6Kg.

Elaborado por
ACCV

O Diretor
Paulo Costa e Silva

Data
01JUL13

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 46 de 51
	CAPÍTULO IV

ANEXO 2 – MAPA DE QUADRÍCULA DA ÁREA DA INFRAESTRUTURA À ESCALA DE 1/10.000

Este anexo é constituído por uma cópia do mapa de quadrícula da área da infraestrutura à escala de 1/10.000.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 47 de 51
	CAPÍTULO IV

ANEXO 3 – MAPA DE QUADRÍCULA DA ÁREA ADJACENTE À INFRAESTRUTURA À ESCALA DE 1/25.000

Este anexo é constituído por uma cópia do mapa de quadrícula da área adjacente a infraestrutura à escala de 1/25.000.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 48 de 51
	CAPÍTULO IV

ANEXO 4 – PLANTA DA INFRAESTRUTURA COM IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE ENCONTRO

Este anexo é constituído por uma cópia da planta da infraestrutura (pista e edificações), onde é assinalado o local para onde convergem todos os meios externos à infraestrutura, em caso de ativação do Plano de Emergência.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 49 de 51
	CAPÍTULO IV

ANEXO 5 – RELAÇÃO E ORIGEM DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE AERONAVES OU DESTROÇOS

Este anexo é constituído por uma relação de equipamento para remoção de aeronaves ou destroços, considerado necessário para corresponder de forma satisfatória a uma situação de acidente/incidente, indicando igualmente a respetiva origem dos mesmos (equipamentos).

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 50 de 51
	CAPÍTULO IV

ANEXO 6 – PROTOCOLOS EM VIGOR

Este anexo é constituído por uma cópia dos protocolos em vigor.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO DE ESPINHO	Edição: 1 Revisão: ORIGINAL Página 51 de 51
	CAPÍTULO IV

ANEXO 7 – OUTROS ANEXOS CONSIDERADOS PERTINENTES

Estes anexos, numerados de forma independente, são constituídos por toda a informação que seja considerada pertinente para ser incluída sob a forma de anexo, e que não esteja contida nos anexos anteriores ou no próprio plano.

Elaborado por ACCV	O Diretor Paulo Costa e Silva	Data 01JUL13
-------------------------------------	---	------------------------